



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

PROJETO DE LEI Nº _____ /2018.

Proj. de Lei nº 3718/2018

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 28/05/18 Horário 10:00h.

“Obriga os postos de combustíveis do Município de Porto Velho a informar se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a informar a origem das mesmas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MÚCÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1.º Obriga os postos de combustíveis que atuem no âmbito do município de Porto Velho, a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a sua origem.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem aos postos, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 50 UPF's (Unidade de Padrão Fiscal do Município de Porto Velho).

Art. 5º Esta lei entrar em vigor 90 (noventa) dias na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de maio de 2018.


Edésio Fernandes
Vereador - PRB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - PRB

JUSTIFICATIVA

O combustível comercializado por alguns postos podem trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP.

Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade. A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo. Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda.

A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012. É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados. Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de maio de 2017.


Edésio Fernandes
Vereador - PRB